



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5597, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES A DESAFETAR BEM
IMÓVEL.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves

Faço saber que a Câmara de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves fica
autorizado a desafetar 4.592,04m², do imóvel matriculado no Registro de Imóveis
de Bento Gonçalves, sob o nº 42.278, fls. 01, do Livro 2-RG, com as seguintes
características e confrontações:

“Um terreno urbano, constituído da Área Verde 2, do loteamento denominado
“CONJUNTO HABITACIONAL – N2E1 – BENTO GONÇALVES – RS”, com a área
superficial de 5.270,00m², sem benfeitorias, situado no quarteirão delimitado pelas
Rua 01, Terra de Terceiros, e Quadra “1”, com as seguintes confrontações: SUL,
com a Rua “01”, NORTE, com Terra de Terceiros; LESTE, com a Quadra “01”,
OESTE, com a Rua “1”.

Art. 2º - Com a presente desafetação, referido imóvel
perde a característica de Área Verde 2 sobre a totalidade da área matriculada sob o nº
42.278, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Processo nº 3088, de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 33
e publicado (a)
Em 30 / 04 / 2013.